



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº. 1.835 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2007”.

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 7.618.800,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil e Oitocentos Reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 7.563.800,00 (Sete Milhões, Quinhentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos Reais) do Orçamento Fiscal.
- II. R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	540.000,00	0,00	540.000,00
Receita de Contribuições	120.000,00	0,00	120.000,00
Receita Patrimonial	85.000,00	0,00	85.000,00
Transferências Correntes	7.211.350,00	55.000,00	7.266.350,00
OUTRAS Receitas Correntes	305.000,00	0,00	305.000,00
(-) Deduções das transf. Correntes	(-)797.550,00	0,00	(-)797.550,00
SUBTOTAL	7.463.800,00	55.000,00	7.518.800,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.563.800,00	55.000,00	7.618.800,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$7.618.800,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil e Oitocentos Reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 5.368.720,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte Reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 2.250.080,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil, e Oitenta Reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	4.163.420,00	2.028.080,00	6.191.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	850.900,00	222.000,00	1.072.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.064.320,00	2.250.080,00	7.314.400,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	215.400,00	0,00	215.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	89.000,00	0,00	89.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	304.400,00	0,00	304.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER EXECUTIVO	635.000,00	0,00	635.000,00
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	312.400,00	0,00	312.400,00
DEPTO DE FINANÇAS	226.800,00	0,00	226.800,00
DEPTO AGRICULTURA	64.450,00	0,00	64.450,00
DEPTO EDUCAÇÃO	2.179.000,00	0,00	2.179.000,00
DEPTO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	504.700,00	0,00	504.700,00
DEPTO SAUDE	0,00	1.701.900,00	1.701.900,00
DEPTO OBRAS, PLANEJ. URB E SERVIÇOS	1.091.970,00	0,00	1.091.970,00
DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	548.180,00	548.180,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.014.320,00	2.250.080,00	7.264.400,00
02. CAMARA MUNICIPAL	304.400,00	0,00	304.400,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA	304.400,00	00,0	304.400,00
2. RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DO MUNICIPIO	5.368.720,00	2.250.080,00	7.618.800,00

III - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	304.400,00	0,00	304.400,00
02. JUDICIÁRIA	200.000,00	0,00	200.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.000,00	0,00	1.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	973.200,00	0,00	973.200,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	548.180,00	548.180,00
10. SAÚDE	0,00	1.701.900,00	1.701.900,00
12. EDUCAÇÃO	2.179.000,00	0,00	2.179.000,00
13. CULTURA	233.300,00	0,00	233.300,00
15. URBANISMO	879.730,00	0,00	879.730,00
20. AGRICULTURA	64.450,00	0,00	64.450,00
26. TRANSPORTE	212.240,00	0,00	212.240,00
27. DESPORTO E LAZER	271.400,00	0,00	271.400,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DO MUNICIPIO	5.368.720,00	2.250.080,00	7.618.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até 15% (Quinze Por Cento) do total da despesa conjunta desses orçamentos;

II - e também até o limite das respectivas dotações existentes, objetivando atender as despesas com:

- a) de pessoal e seus encargos;
- b) juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
- c) contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- d) precatórios judiciais.
- e) despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado,
- f) repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas, e programas de infra-estrutura de transportes.
- g) despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e à Quota Municipal do Salário – Educação; e
- h) despesas vinculadas a operação de crédito.

Art. 7º- Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007.

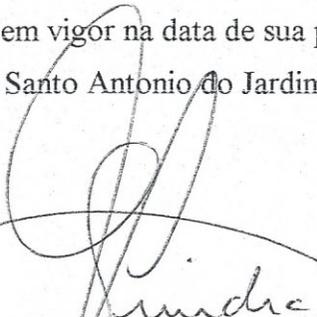


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

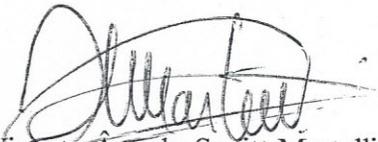
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 22 de Novembro de 2.006.



Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de Novembro de 2.006.



Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete